



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS
HUMANOS E DO TRABALHADOR**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº L 130/2025.

AUTORIA: VEREADOR EDSON CHIKUINI

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA “ÔNIBUS DA CIDADANIA” NO MUNICÍPIO DE MACAÉ, QUE VISA À OFERTA ITINERANTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 130/2025, o qual dispõe sobre a criação do Programa “Ônibus da Cidadania”, com objetivo de levar serviços públicos essenciais, gratuitos e itinerantes à população do Município de Macaé, especialmente aqueles residentes em áreas de difícil acesso ou em situação de vulnerabilidade social.

O programa visa a implementação de serviços de cidadania, saúde, assistência social, orientação jurídica, e do trabalho e renda, promovendo a inclusão social e garantindo o acesso da população aos direitos fundamentais a todos os cidadãos, independentemente da localização ou condição social, conforme previsto na Constituição Federal.

O Projeto de Lei descreve, os serviços que serão prestados através de veículos adaptados, como a emissão de documentos, aferição de pressão arterial, glicemia, vacinação, atendimento jurídico, apoio ao cadastro de currículos, entre outros.

A proposta além de atender uma necessidade da população de áreas vulneráveis, contribui para promoção dos direitos humanos, cidadania, e acesso aos serviços essenciais. O programa está de acordo com os princípios de equidade e justiça social, oferecendo uma ferramenta prática para a redução das desigualdades sociais e regionais.



A Comissão visando assegurar a eficiência do programa, sugere atenção nos seguintes pontos:

- Planejamento de logística
- Capacitação dos profissionais envolvidos
- Sustentabilidade financeira
- Divulgação ampla e efetiva

Diante do exposto, quanto aos fins a que se destina, o projeto preenche os requisitos da norma de regência quanto à constitucionalidade e à legalidade, sem prejuízo de servir ao interesse público e da correta redação e técnica legislativa.

Portanto, não se vislumbra óbice algum quanto a iniciativa do referido projeto. Assim, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, bem como do Regimento Interno, esta Comissão opina pelo prosseguimento e consequente debate e votação em plenário desta Casa, já que atende os requisitos necessários para tramitação.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2025.

Leandra Lopes

Vereadora

Suplente

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Denis Madureira	Presidente	(X) de acordo () contrário	
Edson Chiquini	Relator	(X) de acordo () contrário	
Dra. Mayara Rezende	Titular	(X) de acordo () contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado